

REVOGADA PELA LEI Nº 3058, DE 31/03/2017

~~LEI Nº 2.021, DE 24 DE AGOSTO DE 1998~~

~~"Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 993/84 e dá outras providências".~~

~~————— **AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: —————~~

~~————— **ARTIGO 1º** — Os incisos I e II, do artigo 1º, da Lei nº 993/84, passam a vigorar com a seguinte redação: —————~~

~~————— **"Artigo 1º** —————~~
~~————— **I** — De Segunda a Sextas Feiras — funcionará no período compreendido das 06:00 às 18:00 horas, para abertura e fechamento, respectivamente: —————~~
~~————— **II** — Aos Sábados — funcionará no período compreendido das 06:00 às 12:00 horas, para abertura e fechamento, respectivamente." —————~~

~~————— **ARTIGO 2º** — Acrescenta o inciso III ao artigo 1º, da Lei nº 993/84, que terá a seguinte redação: —————~~

~~————— **III** — É facultado estender o funcionamento, aos sábados, até às 18:00 horas." —————~~

~~————— **ARTIGO 3º** — Revoga os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 1º, e letra "a", do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 993/84. —————~~

~~————— **ARTIGO 4º** — O artigo 5º, da Lei nº 993/84, passa a vigorar com a seguinte redação: —————~~
~~————— **"Artigo 5º** — As infrações à presente lei, ensejarão ao faltoso, uma multa inicial correspondente a 200 (duzentas) UFR's. Na reincidência a multa será aplicada em dobro. Ao faltoso recalcitrante poderá ser aplicada a pena máxima de cassação de licença." —————~~

~~————— **ARTIGO 5º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. —————~~

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE AGOSTO DE 1998. —————~~

~~**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**
— Prefeito Municipal —~~

~~Registrada em livro próprio de n.º 20, no anverso da folha 44, em data supra. —————~~

~~**SÉRGIO LUIZ GALVANI**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento~~